

COLOMBO - PARANÁ

LEI Nº 971/2006

SÚMULA: "Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Antonio Camargo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Em consonância com a Constituição Federal, Leis Federais nº 333 de 04/11/03, e legislação estadual de controle social na saúde, bem como a Lei Orgânica Municipal, de 05 de outubro de 2005, fica instituído que o Conselho Municipal de Saúde de Colombo-PR, doravante denominado CMS/Colombo, é um órgão de caráter permanente, objetivando exercer as funções deliberativa, normativa, fiscalizadora consultiva, no que se refere às políticas, serviços e ações de saúde no âmbito do município de Colombo-PR.

Art. 2º Compete ao CMS/Colombo, nos limites da Legislação vigente:

I – atuar estrategicamente na formulação e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, incluindo modelo de atenção à saúde e operacionalização local do SUS; em harmonia com as diretrizes emanadas pelas Conferências e Plenárias de Saúde, nos três níveis de governo;

II – apreciar previamente, colaborar na definição e aprovar as prioridades nas ações e serviços relacionados ao inciso I deste artigo;

III – apreciar previamente, avaliar e aprovar os aspectos econômicos e financeiros relativos à totalidade do escopo referido nos incisos I e II deste artigo;

IV – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de metas para o Plano Municipal de Saúde, de acordo com os princípios que o regem, com as características sócio-epidemiológicas municipais e com os incisos I e II deste artigo;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências à saúde prestados por pessoas e/ou jurídicas, bem como órgãos e entidades públicas e/ou privadas e filantrópicas, no âmbito do município de Colombo/PR,



COLOMBO - PARANÁ

solicitando e tendo acesso informações pertinentes;

VI – apreciar previamente e aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal, em consonância com a Emenda Constitucional nº 29 de 2000;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, oriundos do orçamento da União e Seguridade Social, via Ministério da Saúde, repassados ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, bem como o repasse de recursos do mesmo à Secretaria de Saúde;

IX – aprovar a Política de Recursos Humanos na Saúde, no âmbito do SUS municipal, incentivando e fiscalizando as ações de formação profissional e educação continuada como estratégia para a Humanização em Saúde e para a melhoria das ações e serviços;

X - aprovar e acompanhar a política de produção, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, imunobiológicos, órteses e próteses e outros itens de interesse para a saúde, no que couber;

XI – estabelecer e aprovar critérios para a celebração de contratos e/ou convênios entre o poder público municipal e pessoas físicas e/ou jurídicas, órgãos e entidades públicas e/ou privadas e filantrópicas, que prestem serviço à saúde no âmbito do município de Colombo/PR, apreciando previamente tais atos;

XII – analisar, discutir e aprovar trimestralmente as Prestações de Contas e demais informações financeiras a serem fornecidas pelo gestor municipal em saúde, analisando-os previamente às Audiências Públicas, mediante repasse em tempo hábil aos conselheiros;

XIII – colaborar na elaboração, analisar, discutir e aprovar os instrumentos de gestão em saúde, a saber: anualmente o Relatório de Gestão e a Agenda Municipal de Saúde e o Quadro de Metas, e quadrienalmente o Plano Municipal de Saúde;

XIV – acompanhar a periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, propondo se necessário a sua convocação, estruturando a comissão organizadora, apoiando as pré-conferências e discutindo e aprovando seu regimento e seu programa de Plenária do



COLOMBO - PARANÁ

Conselho:

XV – criar, coordenar e supervisionar as Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, internas ou intersetoriais, sempre que a Plenária entender necessário subsidiar a decisão dos conselheiros sobre qualquer matéria, e de acordo com o Regimento Interno do Conselho;

XVI – articular-se com os demais Conselhos setoriais existentes no âmbito municipal, como os Conselhos da Terceira Idade, da Mulher, de Assistência Social, de Portadores de Deficiência, de Meio Ambiente etc., com o propósito de cooperar mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação popular efetiva e Controle Social na Gestão Pública;

XVII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os demais poderes constituídos, como por exemplo, o Ministério Público e a Câmara dos Vereadores, bem como a mídia em geral e outros setores relevantes da Sociedade Colombense não representados no Conselho;

XVIII – incentivar a participar da implantação dos Conselhos Locais de Saúde, apoiando a boa qualidade e a continuidade do seu funcionamento;

XIX – encaminhar possíveis denúncias relativas à Saúde ao Gestor Municipal para serem apuradas por órgãos competentes, conforme legislação vigente, possibilitando acompanhamento por parte do Conselho;

XX – acompanhar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde, estimulando estudos e pesquisas no âmbito municipal, observando diretrizes éticas e parâmetros científicos, econômicos e sócio-culturais;

XXI – promover, com os recursos que lhe couberem, ações de Educação em Saúde, informação e comunicação, no sentido de divulgar suas agendas e deliberações, bem como participar da Promoção da Saúde;

XXII – manifestar-se sobre demais assuntos de sua competência.

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA



COLOMBO - PARANÁ

Art. 3º O CMS/Colombo é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de USUÁRIOS de serviços de saúde; de 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de GESTORES públicos locais de saúde e de PRESTADORES DE SERVIÇOS de saúde; e de 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de PROFISSIONAIS DE SAÚDE vinculados ao SUS/Colombo, totalizando 16 (dezesseis) membros titulares, e seus respectivos suplentes, todos formalmente indicados pelas instituições, órgãos e entidades eleitos na Conferência Municipal de Saúde de Colombo.

§ 1º O mandato do CMS/Colombo eleito será de 2 (dois) anos, a contar da data da sua instalação, ou até a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde, cabendo prorrogação ou recondução de membros, desde que aprovado em plenário.

§ 2º O mandato de conselheiro é considerado de relevância pública, não pressupondo remuneração, podendo ocorrer eventual ajuda de custo por parte do Gestor Municipal, após submissão à Plenária e mediante solicitação formal.

§ 3º Os representantes dos usuários não poderão pertencer, simultaneamente, a qualquer das outras 3 (três) categorias representadas no conselho, fato que comprometeria a paridade preconizada.

Art. 4º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização da eleição dos mesmos por ocasião da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas ou alternadas.

§ 1º A justificativa da ausência às sessões do CMS/Colombo deverá ser feita previamente à sua realização, por qualquer meio de comunicação, devendo ser oficializada em até 72 (setenta e duas) horas após a realização da mesma, se a justificativa não foi por escrito.

§ 2º A entidade representada pelo conselheiro faltante será informada das faltas não justificadas de seu representante.

§ 3º Se o conselheiro apresentar atitudes ou procedimentos incompatíveis com a função de conselheiro municipal de saúde, sua possível exclusão do CMS/Colombo também poderá ser proposta



COLOMBO - PARANÁ

pela Mesa Diretora à Plenária, que então deliberará.

Art. 6º O CMS/Colombo contará com a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Conselhos Locais de Saúde.

Art. 7º A Plenária do CMS/Colombo é a instância máxima de deliberação, sendo composta por todos os conselheiros titulares com direito a voz e voto, e seus suplentes com direito a voz, e também a voto, caso os respectivos titulares estiverem ausente.

Parágrafo único. As deliberações da plenária serão validadas pela maioria dos votos, cujo sistema (simples ou absoluto) será regido pelo Regimento Interno do CMS/Colombo.

Art. 8º A mesa Diretora do CMS/Colombo será eleita até a Segunda reunião do conselho recém eleito e empossado, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), sendo composta pelos seguintes membros, escolhidos dentre seus membros titulares e garantindo a paridade em sua composição:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário

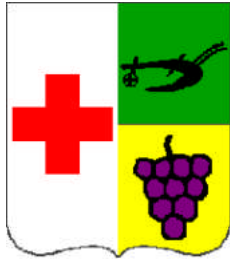
Parágrafo único. O mandato de qualquer dos membros da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, podendo haver recondução de seus membros se decidido pela Plenária.

Art. 9º A constituição e o funcionamento da Mesa Diretora, das Comissões Temáticas e dos Conselhos Locais de Saúde, incluindo atribuições e competências de cada membro desses órgãos, serão estabelecidos em Regimento Interno do CMS/Colombo.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMS/Colombo reunir-se-á, em foro público, ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocados por seu Presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, nesse caso para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão



COLOMBO - PARANÁ

ser confirmadas junto a cada membro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhando-se o envio prévio de material subsidiário relativo ao motivo da convocação.

Art. 11. Fica estabelecido o quorum mínimo de metade mais um dos seus membros (maioria simples) para a instalação de qualquer das reuniões do CMS/Colombo.

Parágrafo único. A continuidade das reuniões plenárias além do horário previsto na convocação, poderá se dar com a presença de 50% mais um de seus membros, ou se aprovado pela Plenária.

Art. 12. A Prefeitura e sua Secretaria Municipal de Saúde garantirão o apoio financeiro e administrativo necessário ao funcionamento do CMS/Colombo, através de interação de sua Mesa Diretora.

Art. 13. As deliberações e decisões normativas do CMS/Colombo poderão ser consubstanciadas em RESOLUÇÕES ou RECOMENDAÇÕES, devendo ambas ser então numeradas de forma seqüencial, e as primeiras encaminhadas ao Prefeito Municipal, que por sua vez terá um prazo de 30 (trinta) dias para homologação ou veto.

§ 1º Em caso de homologação pelo gestor, as Resoluções deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, devendo ser amplamente divulgadas.

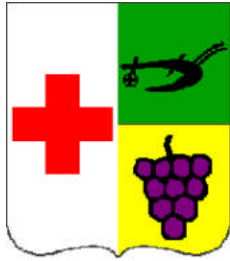
§ 2º Em caso de veto à Resolução, o CMS/Colombo poderá arquivar ou ratificar a mesma. Neste último caso, se deliberado em Plenária, poderá o conselho recorrer a Instituições competentes, como o Ministério Público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O funcionamento do CMS/Colombo, das Conferências Municipais de Saúde e de suas receptivas Assembléias Eleitorais, terão Regimento interno próprio, aprovado na Plenária do CMS/Colombo por maioria absoluta (2/3 dos seus membros).

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do Setor de Saúde.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



COLOMBO - PARANÁ

Art. 17. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 429 de 25 de junho de 1.991 e nº 747 de 1º de março de 2000.

Paço Municipal de Colombo
Em 28 de novembro de 2006.

JOSÉ ANTONIO CAMARGO
Prefeito Municipal